



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.160 DE 28 DE MARÇO DE 2012**

**Cria a Guarda Municipal Ambiental de Nova Iguaçu e autoriza contratação excepcional nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.**

**Autoria:** Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal Ambiental de Nova Iguaçu, nos termos do previsto no Decreto Estadual nº 43.284, de 10 de novembro de 2011.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação excepcional, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de profissionais para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental, pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, de acordo com o especificado no anexo a esta lei.

Parágrafo único- Aplica-se à presente Lei o disposto na Lei Municipal, no que se refere a contratação de pessoa com deficiência. (Emenda)

Art. 3º - Os contratados na forma do artigo 2º desta Lei serão submetidos a processo seletivo simplificado e serão inscritos ex-officio em concurso público a ser convocado no prazo máximo de três meses.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 28 de março de 2012.

## ANEXO

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Agente de Vigilância Ambiental	Ensino Médio Completo	36 horas	60	R\$ 700,00

Publicada em 29.03.2012 – HORA H

### DECRETO Nº 9.344, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

#### REGULAMENTA A LEI 4.160 DE 28 DE MARÇO DE 2012.

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações;

CONSIDERANDO a importância da preservação e recuperação das Áreas de Proteção Ambiental do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Nova Iguaçu vem envidando esforços para proteger preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais, objetivando impedir o avanço da ocupação e uso irregular, bem assim o desfazimento de ocupações irregulares;

CONSIDERANDO o poder-dever do Município de Nova Iguaçu de estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos;

CONSIDERANDO a Lei n.º de 2012 que cria a Guarda Municipal Ambiental de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO, as informações contidas no Processo nº 2012/016916,

DECRETO:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei 4.160 de 28 de março de 2012.

Parágrafo único - A Guarda Municipal Ambiental fica vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, subordinada à Secretaria Adjunta de Fiscalização e integrando o Sistema Municipal de Vigilância Ambiental previsto na Lei Municipal 3.129 de 10 de novembro de 2000, em especial nos capítulos XIV e XVI, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º. A Guarda Municipal Ambiental será chefiada por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

I. Exercer ações de fiscalização, visando impedir ações depredatórias, ocupações em áreas de risco e proteger o

II. patrimônio ambiental do Município;

II. Proceder a apuração de denúncias oriundas da população, visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito contra o meio ambiente;

III. Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora, no desempenho de atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de meio ambiente;

IV. Colaborar na fiscalização dos índices de poluição industrial e sonora, das áreas e ações de desmatamentos, e de animais em situações de cativeiros e maus tratos Fiscalizar áreas de proteção ambiental (Área do V. Parque Municipal, Área de Preservação Permanente – APP, Unidades de Conservação – UC)

VI. Conter ocupações em áreas de risco ou de preservação ambiental;

VII. Fazer apreensões de equipamentos irregulares em áreas públicas;

VIII. Fiscalizar criatórios de animais clandestinos Compor a fiscalização de empreendimentos /

IX. atividades com vistas à regularização ambiental;

X. Apoiar toda e qualquer atividade relacionada ao controle ambiental e urbano;

XI. Apoiar a vigilância ambiental nas atividades de fiscalização;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração proverá os recursos materiais necessários ao funcionamento da Guarda Municipal Ambiental, inclusive instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Guarda Municipal Ambiental, conforme indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (em conformidade com o Decreto do Fundo Municipal de Meio Ambiente n. 8.447/09).

Art. 4º. Sem prejuízo da formação curricular padrão, os integrantes da Guarda Municipal Ambiental deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que poderá receber colaboração de outros órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro e da União.

Parágrafo único – O processo seletivo de que trata a Lei 3.129, de 10 de novembro de 2000 terá duas fases. A primeira fase consiste em avaliação curricular e a segunda em prova de aptidão física, na forma regulamentar do Edital do Processo Seletivo, que será promovido pela Secretaria Municipal de Meio e Agricultura.

Art.5º. A Guarda Municipal Ambiental utilizará uniforme com identificação padronizada, preferencialmente, na forma da Guarda Metropolitana I

Parágrafo único – Os elementos previstos neste artigo aplicar-se-ão aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pela Guarda Municipal Ambiental.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 29 de março de 2012.

**Publicado em 30.03.2012 – HORA H**